

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2019-PPGH/UFRN**

Estabelece normas e regulamenta o Programa de Assistência à Docência na Graduação do Programa de Pós Graduação em História, Departamento de História, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme Resolução Nº 041/2019-CONSEPE, de 23 de abril de 2019.

### **TÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Assistência à Docência na Graduação (PADG) tem como objetivos:

I – contribuir com a formação para a docência de estudantes de Pós- Graduação em nível de mestrado e doutorado por meio de atividades acadêmicas na Graduação;

II – contribuir para a melhoria da qualidade de ensino nos Cursos de Graduação;

III – contribuir para a articulação entre Graduação e Pós-Graduação.

### **TÍTULO II**

#### **DAS CARACTERÍSTICAS**

**Art. 2º** O PADG compreende o cumprimento de componente curricular didático pedagógico e Estágio Docência em componente curricular da Graduação.

§ 1º Entende-se por Estágio Docência a atuação de estudante de Pós- Graduação em atividades acadêmicas na Graduação, sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN.

§ 2º O professor supervisor de Estágio Docência deverá estar em sala de aula no mínimo em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária destinada à atuação do estagiário em aulas teóricas e práticas, ou seja, APENAS 9 encontros de 2 h/a cada poderão ser realizados pelo estagiário desacompanhado.

**Art. 3º** A participação no PADG é obrigatória aos pós-graduandos dos cursos de Mestrado e de Doutorado, no caso de:

I - bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – DS/CAPES;

II – bolsistas de apoio à Pós-Graduação, com bolsas concedidas pela UFRN ou outras agências de fomento que estabeleçam a exigência de Estágio Docência;

III – Os bolsistas de mestrado devem realizar o curso de docência no primeiro ano. O bolsista de doutorado deve realizar o curso de docência nos dois primeiros anos.

IV – Os bolsistas de mestrado e doutorado devem realizar o estágio após cursar a atividade de Docência no Ensino Superior e antes de qualificar.

**Parágrafo único.** Exige-se a atuação em Estágio Docência pelo período mínimo de 1 (um) semestre letivo para estudante de curso de Mestrado e 2 (dois) semestres letivos para estudante de curso de Doutorado.

**Art. 4º** O estudante regularmente matriculado no PPGH que realiza Estágio Docência na Graduação na UFRN (Estagiário) deve:

I - atuar, semestralmente, em somente uma turma de componente curricular (disciplina, módulo ou atividade) de Graduação que tenha relação com sua área de pesquisa;

II - elaborar um Plano de Atuação e um Relatório Final de Estágio Docência, conforme diretrizes estabelecidas nessa resolução;

III - dedicar no mínimo 6 (seis) horas e no máximo 12 (doze) horas semanais às atividades do Estágio Docência, durante o semestre letivo.

**Art. 5º** O Professor Supervisor de Estágio Docência deve pertencer ao quadro efetivo da UFRN, não podendo ser substituto ou pós-doutorando, e tem as seguintes atribuições:

I - orientar o estagiário no planejamento e elaboração do Plano de Atuação de Estágio Docência;

II - supervisionar somente um estagiário por turma;

III - acompanhar a execução das atividades propostas pelo estagiário no Plano de Atuação de Estágio Docência;

IV - contribuir com o estagiário no desenvolvimento de habilidades e na troca de experiências no campo profissional da docência universitária;

V – supervisionar toda atividade do estagiário diretamente relacionada à sua atuação em ambientes de prática docente (sala de aula, laboratório, outros);

VI – orientar o estagiário na elaboração do Relatório Final de Estágio Docência;

**Parágrafo único.** O professor colaborador voluntário, conforme plano de trabalho aprovado nas instâncias competentes, poderá assumir a supervisão de Estágio Docência.

**Art. 6º** Será dispensado da obrigatoriedade de participar do Programa de Assistência à Docência na Graduação o estudante que comprovar:

I – ter experiência como docente do ensino superior em curso de Graduação, ou

II – ter cursado, em nível de Pós-Graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES), uma disciplina didático-pedagógica e, também, ter cumprido, sob supervisão docente, Estágio Docência em componente curricular de curso de Graduação.

§ 1º Para efeito de dispensa, nos incisos I e II, exige-se a comprovação de 1 (um) semestre letivo para estudante de curso de Mestrado e 2 (dois) semestres letivos para estudante de curso de Doutorado.

§ 2º A análise será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação e a dispensa será devidamente registrada no histórico escolar.

§ 3º É permitido o aproveitamento de Estágio Docência no curso de Doutorado de apenas um semestre letivo realizado em curso de Mestrado, quando o mesmo for na UFRN.

**Art. 7º** As atividades desenvolvidas pelo estudante de Pós-Graduação no âmbito do PADG constituem parte do processo de formação de Mestres e Doutores para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação.

### TÍTULO III

#### DO COMPONENTE CURRICULAR DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

**Art. 8º** A oferta do componente curricular didático-pedagógico, sob a responsabilidade do PPGH, deve atender, de forma sistemática e articulada, às demandas do Programa.

**Parágrafo único.** O PPGH tem autonomia para organizar a oferta do componente curricular didático-pedagógico de forma consorciada com outros Programas de Pós-Graduação.

**Art. 9.** O PPGH é responsável pela oferta do componente curricular didático-pedagógico e submeterá cadastro do referido componente no SIGAA para aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º A carga horária semestral do componente curricular didático-pedagógico deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, considerando a proposta pedagógica e formativa do referido componente.

§ 2º A ementa do componente curricular deve contemplar, obrigatoriamente, os aspectos relacionados à elaboração e submissão no SIGAA do Plano de Atuação e Relatório Final do Estágio Docência.

## TÍTULO IV

### DO ESTÁGIO EM COMPONENTE CURRICULAR DA GRADUAÇÃO

**Art. 10.** A atuação do estudante de Pós-Graduação no componente curricular da Graduação deverá levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, a compatibilidade entre sua área de atuação e o componente curricular, bem como eventuais problemas diagnosticados no componente curricular.

**Parágrafo único.** A escolha do componente curricular deve ser orientada pelo Programa de Pós-Graduação em conjunto com as coordenações dos cursos de Graduação, preferencialmente, levando em consideração as necessidades apontadas nos Planos Trienais dos Cursos de Graduação com os quais se articula.

**Art. 11.** O Plano de Atuação do Estágio Docência contém:

I – dados do estudante de Pós-Graduação;

II – dados do componente curricular de atuação do estudante de Pós- Graduação;

III - justificativa da escolha do componente curricular da Graduação;

IV – objetivos do estágio;

V - natureza das atividades: formas de atuação, carga horária, frequência, objetivo, metodologia e avaliação.

§ 1º A atuação do estagiário ministrando aulas teóricas e/ou práticas não deve ultrapassar o limite correspondente a 1/3 (um terço) da carga horária total do componente curricular da Graduação.

§ 2º A atuação do estagiário em aulas práticas (laboratório, atividade de campo, outros) deve observar as normas de segurança estabelecidas pela UFRN e legislação vigente.

§ 3º Pelo menos 1/3 (um terço) da carga horária semanal prevista no Plano de Atuação do estagiário deve ser destinada a atividades que envolvam diretamente os estudantes da Graduação matriculados no componente curricular.

**Art. 12.** Para cada semestre letivo que participe do PADG, o Estagiário deverá submeter, por meio do SIGAA, um Plano de Atuação do Estágio Docência elaborado em conjunto com o Professor Supervisor de Estágio Docência, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado do PPGH.

§ 1º O Plano de Atuação do Estágio Docência deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, via SIGAA, observando-se os prazos estabelecidos no pelo PPGH respeitando os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da UFRN.

§ 2º. O prazo limite para submissão do Plano de atuação é o último dia útil da primeira semana letiva da graduação.

§ 3º A Coordenação do PPGH ao analisar o Plano de Atuação do Estágio Docência tem as prerrogativas de solicitar alteração no plano, reprová-lo ou aprová-lo.

§ 3º O orientador de Mestrado ou Doutorado do estagiário, o coordenador do curso de Graduação e o chefe do Departamento ao qual está vinculado o componente curricular de atuação do estagiário tomarão ciência,

via mensagem eletrônica emitida automaticamente pelo sistema, quando da submissão do Plano de Docência Assistida pelo pós-graduando, podendo contribuir com o seu aprimoramento junto à PPGH.

**Art. 13.** O Relatório Final de Estágio Docência deve conter:

- I – dados do estudante de Pós-Graduação;
- II – dados do componente curricular de atuação do estudante de Pós- Graduação;
- III – atividades realizadas, resultados obtidos e dificuldades encontradas;
- IV - análise da contribuição para formação docente;
- V - sugestões;
- VI – parecer do professor supervisor do Estágio.

**Paragrafo único.** A Coordenação do PPGH, ao analisar o Relatório Final do Estágio Docência, poderá solicitar alteração no relatório ou concluir o Estágio Docência.

**Art. 14.** A data limite para submissão no SIGAA pelo estagiário do Relatório Final do Estágio Docência é a mesma data limite do Calendário Acadêmico da UFRN, ao qual o aluno deve estar atento.

**Art. 15.** Não será homologado o Estágio Docência de estudante de Pós- Graduação que não tenha submetido o Plano de Atuação no SIGAA ou cujo Plano não tenha sido aprovado pela Coordenação ou ainda que não tenha submetido o Relatório Final.

**Parágrafo único.** O Estágio Docência será registrado no Histórico Escolar do estudante na forma de atividade curricular individual.

## TÍTULO V

### ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

**Art. 16.** O Plano de Atuação e o Relatório Final de Estágio Docência constituem elementos de acompanhamento pelo colegiado das ações do PADG no âmbito do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 17.** As análises do Plano de Atuação e do Relatório Final do Estágio Docência no SIGAA pelo Colegiado do PPGH deverão ser realizadas no máximo 30 dias após a data de submissão estabelecida no calendário acadêmico.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** Caberá ao PPPGH acompanhar e avaliar os resultados da avaliação da Docência Assistida para proporem melhorias e ações articuladas com os cursos de Graduação que contribuam com avanços na qualidade do ensino.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do PPGH, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

CARMEN MARGARIDA OLIVEIRA ALVEAL  
Autenticado Digitalmente